

Processo

Nº Processo: 0000778-08.2016.815.1071	Vara: VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO	Distribuição: 22/08/2016
Status: BAIXADO	Valor Ação: R\$12.462,50
Localizador: CXA 351	

Assuntos:

SEGURO	ACIDENTE DE TRANSITO
--------	----------------------

Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	23/03/2017	BAIXA DEFINITIVA 23/03/2017 13:58 TJEJA04
2	23/03/2017	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 23/03/2017
3	23/03/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 23/03/2017
4	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000047171071 13:37:18 SEGURAD
5	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000046171071 13:37:18 SEGURAD
6	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000019171071 13:37:17 SEGURAD
7	18/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/01/2017 P000047171071 13:46:45 SEGURAD
8	18/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/01/2017 P000046171071 13:32:40 SEGURAD
9	10/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 10/01/2017 P000019171071 17:30:08 SEGURAD
10	16/12/2016	HOMOLOGADA A TRANSACAO 16/12/2016
11	16/12/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO REALIZADA 16/12/2016 09:00
12	16/12/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA 16/12/2016 09:00
13	13/12/2016	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 13/12/2016 P001309161071 11:30:46 SEGURAD
14	13/12/2016	JUNTADA DE MANDADO 13/12/2016 D002356161071 11:30:46 001
15	29/11/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO REALIZADA 28/11/2016 09:20
16	17/11/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO CONTESTACAO 17/11/2016 P001309161071 16:51:11 SEGURAD
17	21/09/2016	JUNTADA DE DOCUMENTO CARTA DE INTIMACAO 21/09/2016
18	20/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 20/09/2016 NF 158/1
19	20/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 20/09/2016 EDMILSON BEZERRA
20	15/09/2016	AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA 28/11/2016 09:00
21	05/09/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 05/09/2016
22	23/08/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 23/08/2016
23	22/08/2016	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 22/08/2016 TJEJA15

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

HONORÁRIO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

2233555- C3/ 2016-06403/ INVALIDEZ

Protocolo: P01/0019171071
Data: 10/01/2017 Hora: 17:30:08
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0001773-09.2016.815.1071
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: JACARAU
Vara: VARA UNICA DE JACARAU
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto: SECURO
Parte(s): Peticionante(s)
SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS
Guia: 107201700004
Localizador: REGISTRAR SENTENCA

dos Associados

Adriana Moura
Alessandra Freitas
André de Silva
André de Souza
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gilson Erves
Juliana Cruz
Lahan Mata
Patrícia Bonfim
Walter Araújo

DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDMILSON BEZERRA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 28 de dezembro de 2016.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Protocolo: P000047171071
Data : 18/01/2017 Hora : 13:46:45
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0000778-08.2016.815.1071
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JACARAU
Vara : VARA ÚNICA DE JACARAU
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Petiçumante(s):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS
Guia : 1072017600041
Localizador: PRAZO
1071



DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU / PB

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 5.568,75, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Requer, ainda a ré, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

JACARAU, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

PROCESSO N° 0778.08.2016

Distribuído em
1/1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

PERITO _____
BANCA _____
Manhã _____ Tarde _____

Nome completo: Edmílson Bezerra
CPF: 535.609.494.91

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: F2. Canto da Pedra. Lagoa da Dentu.
Data do Acidente: 08/12/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Jacaraí.

João Pessoa/PB, _____ de abril de 2014, 36 de dez. 2016.

Edmílson Bezerra
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Crânio - face e joelhos

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sint

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limitações de desempenho + edema de tecidos

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Dr. Jânio Dantas Guaberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TEOT 5514
023804382

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa, *16/12/16*

Tamara Lobato
MÉDICA
CRM - PB 9327

Assinatura do médico - CRM

Tamara C.F. Lobato
ACE GESTÃO DE SAÚDE



ESTADO DA PARÁBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACARAU

TERMO DE AUDIENCIA

PROCESSO N° 00000778-08.2016.815.1071

NATUREZA: Audiência Preliminar
DATA E HORÁRIO: 16/12/2016 às 09 horas
PRESENTES: o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito;
PROMOVENTE: EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91 e seu DR.
JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, OAB/PB 10.189, CPF 572.592.084-49, a
promovida por preposto DR. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF 052.236.464-01
e Advogados DR. ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB
18.747 e DR. ANDRÉ AIRES ROCHA RIBEIRO, OAB/PB 17.566. AUSENTES:

Co formulado acordo entre os (RS)

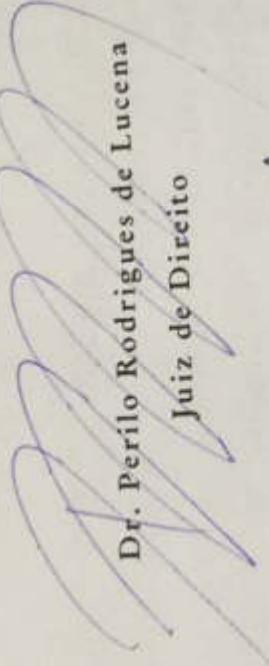
OCCORRÊNCIA: Pelo MM. Juiz IOT, 1º. G.R., no sentido de que a promovida concorda com o levantamento e a extinção do processo, consoante cálculos em anexo, ao passo que o promovente concorda com o levantamento e a extinção do feito, com o que anuiriam as partes e seus Advogados. Assim sendo, na forma do art. 487, III do CPC, passo a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO ORDINÁRIA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO** **EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 487, III, DO CPC.** Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes. *Vistos, etc.* Nesta Comarca, EDMILSO BEZERRA - CPF 535.609.494-91, ingressou com ação de COBRANÇA desfavor de SEGURADORA LIDER, tendo as partes acordado nos termos supramencionados, após o que o processo me veio concluso para deliberação. **breve relato. Decido:** Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes representadas e sendo lícito o objeto. **EX-POSITIS: DESTART** legítimamente representadas e sendo lícito o objeto. **EX-POSITIS: DESTART** tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáv-

✓

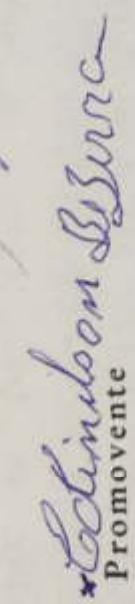
Estado da Paraíba
Prefeitura municipal

espécie, JULGO, por sentença, e para que produza os devidos e legais efeitos, EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 487, III do CPC, o ARQUITIVAMENTO dos autos, com BAIXA na distribuição. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes, que renunciaram ao prazo recursal, registre-se e cumpra-se. Tendo em vista a sucumbência recíproca, expeça-se guia paga pagamento de custas finais pela seguradora. EXPEÇA(M)-SE os competentes alvarás. Após, arquive-se. E, como não havia nada a tratar, mandou o MM.

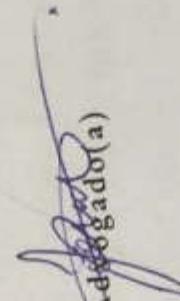
Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes.



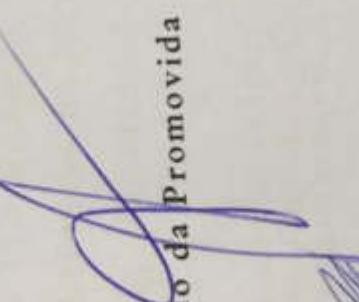
Dr. Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito



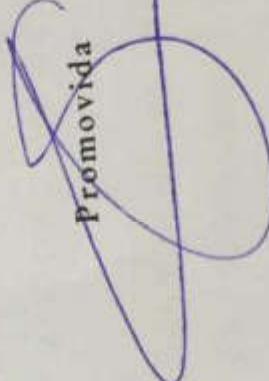
*Leticia Buzura
Promovente



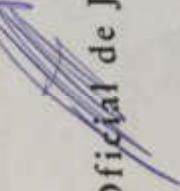
Advogado(a)



Advogado da Promovida



Promovida



Oficial de Justiça

(X) VC () JEC () TJ

UF: PB

COMARCA: JACARAÚ

DADOS DO PROCESSO

AUTOR: NOME: EDMILSON SARAIVA FERREIRA

(X) VÍTIMA () O MESMO () OUTRO

0000778-08.2016.815.1071

DATA DO AJUIZAMENTO: 22/08/2016

NOME: DATA DO SINISTRO: 08/12/2014

() INCAPAZ () MENOR

NOME: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

(X) INVALIDEZ INTEGRAL () INVALIDEZ DIFERENÇA

() OUTROS

PLACA: MN0-0841 ANO: 2007 CATEGORIA: () 00 () 01 () 02 () 03 () 04

() 08 (X) 09 () 10 () 11 () 12 () 13 () 14 () 15 () 16 () 17 () 18 () 19 () 20 () 21 () 22 () 23 () 24 () 25 () 26 () 27 () 28 () 29 () 30 () 31 () 32 () 33 () 34 () 35 () 36 () 37 () 38 () 39 () 40 () 41 () 42 () 43 () 44 () 45 () 46 () 47 () 48 () 49 () 50 () 51 () 52 () 53 () 54 () 55 () 56 () 57 () 58 () 59 () 60 () 61 () 62 () 63 () 64 () 65 () 66 () 67 () 68 () 69 () 70 () 71 () 72 () 73 () 74 () 75 () 76 () 77 () 78 () 79 () 80 () 81 () 82 () 83 () 84 () 85 () 86 () 87 () 88 () 89 () 90 () 91 () 92 () 93 () 94 () 95 () 96 () 97 () 98 () 99 () 100

LAUDO NOS AUTOS?

OBJETO: NOME: LESÃO APURADA

() NÃO () IMPL () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

1. CRAVIO FACCATI

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

2. João O

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

3. _____

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

4. _____

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

EMPRESA MÉDICA: (X) ACE () ATPE () CNIS () EXTRACARE () MOZES () SALEK () SAUDESEG

PERITO JUDICIAL: NOME:

ASSISTENTE TÉCNICO: NOME:

DATA DO ÓBITO: / /

CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO

BENEFICIÁRIOS () CÔNJUGE () FILHOS

() OUTROS

VERIFICAÇÃO MEGADATA

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:

RUBRICA E CARIMBO DO

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:



PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

(X) SIM () NÃO

() 1- MORTE (X) 2- INVALIDEZ () 3- DAMS

NATUREZA DO SINISTRO:

/ALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

jº SINISTRO ADM: _____

R\$: 3.3375,50

DATA DO PAGAMENTO: / /

() 1- MORTE () 2- INVALIDEZ () 3- DAMS

R\$: _____

DATA DO PAGAMENTO: / /

() SIM () NÃO

() 1- MORTE () 2- INVALIDEZ () 3- DAMS

R\$: _____

DATA DO PAGAMENTO: / /

() NÃO

() 1- MORTE () 2- INVALIDEZ () 3- DAMS

R\$: _____

ACORDO: (X) SIM

() AUTOR NÃO COMPARCEU () LEGITIMIDADE ATIVA

() NÃO ACEITOU PROPOSTA () LEGITIMIDADE PASSIVA

() AUSÊNCIA DE COBERTURA () INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

() AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PERMANENTE () JÁ EXISTE ACORDO NOS AUTOS

() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ () PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

() AUTOR DESASSISTIDO () PRESCRIÇÃO

() AUTOR FALECEU () PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO

() COISA JUGADA () RENÚNCIA () MARCAR TAMBÉM O

MOTIVO NAS OPÇÕES ANTERIORES

R\$: 5.062,50

R\$: 5.068,75

() NÃO

() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO

() RENÚNCIA () MARCAR TAMBÉM O

MOTIVO NAS OPÇÕES ANTERIORES

R\$: 0,00

PROCESSO N° 0778.08.2016.

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.934 de 14/12/1994)

Distribuído em _____/_____/_____

Nome completo: Edson Pion Pezuna
CPF: 535.609.494.91
Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: F2. Canto do Ribeiro.
Data do Acidente: 08/12/2014.

Data da realização da avaliação médica

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº. _____, para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura _____ como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Jacareí.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2014.

x. Edson Pion Pezuna
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m) se acometida(s)?

Abdô - fratura e politrauma

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SWN

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

PERITO _____
BANCA _____
Manhã _____
Tarde _____

RESPOSTA
CLIQUE NEA
C.1
A
N
Nº PRO
100

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico curva com:

- a) disfunções apenas temporárias

- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(s) e/ou permanente(s) que não sejam) mais suscetíveis a tratamento como sendo opção(s) de dano(s) anatômico(s) corporal(is) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o artigo constante à Lei 11.945/09, os(s) segmento(s) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima) Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Marque aqui o percentual

Segmento anatômico				
1º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Dr. Jairto Batista Guabertó
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TETO 6514
03504382

Assinatura do médico - CRM

Jairto Batista Guabertó

Local e data da realização do exame médico:
Tamara Lobato, *16/12/16*
CRM - PB 9327

Tamor C.F. Lobato

ACE Gestão DE SANDE

Nome: Centro de Saúde Severina Fermandes		Unidade Prestadora de Saúde UPS	
Cdd. da Unidade: 2592908 CNPJ: 13.072.341/0001-14		PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS	
Endereço: Rua José Roseno, 138 Bairro: Centro CEP: 58.273-000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Peso: 780x130 FC: 700 bpm		Unidade de Saúde Severina Fermandes	
VVA: ✓ Uvra <input type="checkbox"/> Obstruída Respiração Irregular:		Nome:	
DAOS VITAI'S		Cdd. do IBGE: 2525721 Endereço: Fazenda Fazenda Bravura	
EXAMES FÍSICOS		Nº de ordem: 08/12/14 Hora: 19:00h	
Pele Umidia <input type="checkbox"/> Pele Fria <input type="checkbox"/> Palido <input type="checkbox"/> Cyanose <input type="checkbox"/> Citrino <input type="checkbox"/> Sudoreico		Endereço: Fazenda Fazenda Verde	
Dispnéia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Hematemese <input type="checkbox"/> Hemoptise		Município:	
Dor Local: <input type="checkbox"/> Isocriptas <input type="checkbox"/> Anisocriptas <input type="checkbox"/> Motilico <input type="checkbox"/> Motriase		Data de nascimento: 06/10/1943 RG: 2313435	
Anamnese: Quais sintomas de evolução da doença, quando acomete os meios, concreções, desinientes, tumores de glândulas, lesões de pele, etc.		Cartão SUS: 308601094131284	
Diagnóstico: Fazendo história de fundo histórico, exames de sangue.		TIPO DE AGRAVO	
Medicamento Administrado: Sulfato de Lúrio + Lúrio Iodo de hidróxido de Zinco + Rufenas Zoc.		Trauma <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Ginecológico <input type="checkbox"/> Obstétrico <input type="checkbox"/> Outro	
TIPOS DE TRAUMAS		TCE <input type="checkbox"/> TRM <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Entorse <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF	
Afogamento <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Queimadura da propria altura <input type="checkbox"/> Queimadura mts		ANTECEDENTES	
Palmar: 6411859 COREN: J43003 Assinatura:		Palma: (i) Medicamentos	
CORREN: 6411859 Assinatura:		Palma: (i) Vacinas	
Palma: (i) Patologia		Palma: (i) Última alimentação	



Estado da Paraíba
Prefeitura municipal de Pedro Régis
Secretaria Municipal de Saúde

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM				ASSINATURA CARIMBO COREN
DATA	HORA	NOME DO PACIENTE	Nº DO REGISTRO	
08-12-14	19:00	Edmílson Bezerra		<p>Paciente consciente, desorientado, no momento. Injetaramos 180 x 140 mAh, realizando no local. Acabou vindo para o hospital. Na requisição de móveis da vítima para o HETSH. (Trauma-SP).</p> <p style="text-align: right;">Obrigado a todos os profissionais que atenderam a vítima. Parabéns ao Dr. Ezequiel, enfermeiros e auxiliares.</p>

COEUR D'ALENE
FEDERAL
RESERVE Y COMM



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
DIALETAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Laudo Médico / Resumo de Alta

L'ANNO 1910-1911

Nome: <u>Edimilson Braga</u>		Registro:
Idade:	Sexo:	
18	Or:	Clinica: <u>HC</u>
Data de admissão:		Ent: <u>Uro</u>
		Leito: <u>10-18-14</u>
		Data da alta: <u>10-18-14</u>
Diagnóstico inicial:		<u>Urticaria</u>
Diagnóstico final:		<u>Urticaria</u>
Outros diagnósticos:		<u>Q mico</u>
Principais exames:		<u>TC da face</u>

Cirurgia realizada • data e equipe:	<u>Ortopedico</u>
Terapêutica medicamentosa:	
Anatomia patológica:	
Infecção: sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não (<input type="checkbox"/>) Coleta de material: sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não (<input type="checkbox"/>)	
Resultado bacteriologia:	
Condições de alta: Melhorado (<input type="checkbox"/>) Removido (<input checked="" type="checkbox"/>) A pedido (<input type="checkbox"/>) Curado (<input type="checkbox"/>) Óbito (<input type="checkbox"/>)	
Resumo clínico: história e evolução, terapêutica, complicações, <u>paciente com dor lombar</u>	
Até o dia de alta: <u>paciente com dor lombar</u>	
Final de alta:	

Dieta:	_____	_____
Reposo:	relaxar em casa por _____ dias	retomar as atividades sem esforço físico em, _____ dias
	retomar as atividades com esforço físico leve, _____ dias	com maior em, _____ dias
Cuidados com a ferida operatória:	lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre.	procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.
Medicações para casa:	_____	_____
Retorno:	_____	para retirada de ponto.
	_____	em 30 dias para revisão.
Ao posto de saúde em _____	_____	_____
Ao ambulatório	_____	_____
João Pessoa; 10 de 12 de 1998	de 16	Ass. Médico / CRM
<p>Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO</p> <p>V. Grádio Filho Dr. Carlos Mário Gonçalves Bucocirurgião 21253 CRM 28</p>		



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACARAU

TERMO DE AUDIENCIA

PROCESSO N° 0000778-08.2016.815.1071

NATUREZA: Audiência Preliminar
DATA E HORÁRIO: 16/12/2016 às 09 horas
PRESENTES: o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito;
PROMOVENTE: EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91 e seu DR.
JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, OAB/PB 10.189, CPF 572.592.084-49, a
promovida por preposto DR. SUELIO MOREIRA TORRES, CPF 052.236.464-01
e Advogados DR. ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB
18.747 e DR. ANDRÉ AIRES ROCHA RIBEIRO, OAB/PB 17.566. AUSENTES:

em formulado acordo entre os países. (R\$ 1.000.000,00)

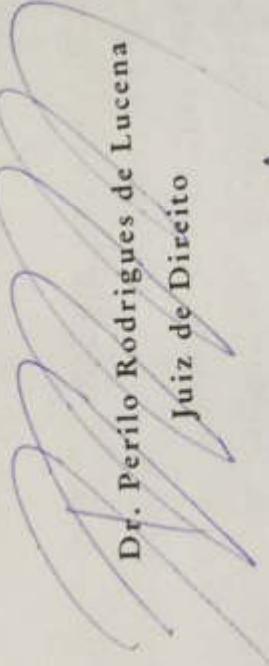
OCORRÊNCIA: Pelo MM. Juiz, foi o ato que no sentido de que a promovida concorda com o levantamento com o levantamento e a cálculos em anexo, ao passo que o promovente concorda com o levantamento e a extinção do feito, com o que anuiram as partes e seus Advogados. Assim sendo, na forma do art. 487, III do CPC, passo a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO ORDINÁRIA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO** EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 487, III, DO CPC. Há de ser homologado acordo firmado entre as partes. *Vistos, etc.* Nesta Comarca, EDMILSO BEZERRA - CPF 535.609.494-91, ingressou com ação de COBRANÇA desfavor de SEGURADORA LIDER, tendo as partes acordado nos termos supramencionados, após o que o processo me veio concluso para deliberação. **breve relato. Decido:** Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes. **legitimamente representadas e sendo lícito o objeto. EX-POSITIS: DESTART** tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáv-

✓

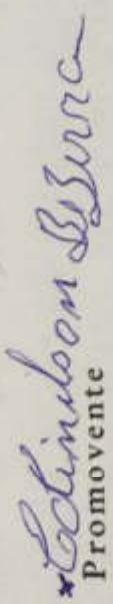
Estado da Paraíba
Prefeitura municipal

espécie, JULGO, por sentença, e para que produza os devidos e legais efeitos, EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 487, III do CPC, o ARQUITIVAMENTO dos autos, com BAIXA na distribuição. Sentença publicada em audiência e intimados os presentes, que renunciaram ao prazo recursal, registre-se e cumpra-se. Tendo em vista a sucumbência recíproca, expeça-se guia paga pagamento de custas finais pela seguradora. EXPEÇA(M)-SE os competentes alvarás. Após, arquive-se. E, como não havia nada a tratar, mandou o MM.

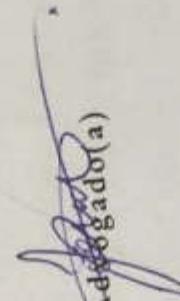
Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes.



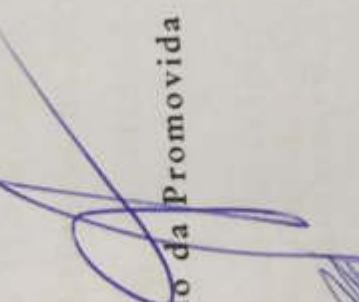
Dr. Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito



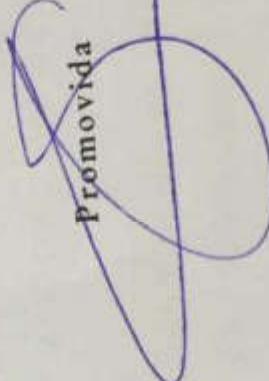
*Leticia Buzura
Promovente



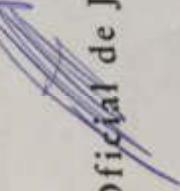
Advogado(a)



Advogado da Promovida



Promovida



Oficial de Justiça



(/)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150305789 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDMILSON BEZERRA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**BENEFICIÁRIO** EDMILSON BEZERRA**CPF/CNPJ:** 53560949491

Posição em 15-12-2016 11:28:32

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2015	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50

ACESSIBILIDADE</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



1^a INSTÂNCIA

Nº 0000778-08.2016.815.1071

vara unica de jacarau

DIST.: 22/08/2016 13:09

PROCEDIMENTO SUMARIO

seguro

Autor EDMILSON BEZERRA

Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO

Em: ___/___/___

Analista: _____



Dr. Emmanuel Saraiwa & associados
Av. Floriano Peixoto, nº 4510, Multivias,

- Campina Grande-PB.
Tel (083) 3342-2704

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JACARAÚ - PB
0000778-06-2016-815-1071



13/08/16
56 13/08/16

RGº 2.313.266 e inscrito no CPF sob o Nº 535.609.494-91, residente e domiciliado (a) na (o) onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^ª, propor o presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
POR INVALIDEZ COMPLEMENTO.

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS- DPVAT, podendo ser cinda através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031-201, CNPJ: 09.248.608/0001-04 expondo e ao final requerendo o

Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade. É cedêço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expoendo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitu a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

DOS FATOS

No dia 08/12/2014, trafegava pela saída da cidade de Lagoa de Dentro-PB, no carona na motocicleta HONDA/CG 150 FAN, de cor Prata e placa MNN 0841/PB, quando ao fazer uma curva, se deparou com um animal na estrada, vindo a bater e cair, sendo socorrido por populares e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa - PB, apresentando POLITRAUMA, conforme faz prova com a certidão de ocorrência de policial e **prontuário médico, em anexo.**

Ocorre que o autor requereu administrativo o DPVAT, sendo que, recebeu R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documentos em anexo, sendo que, o pagamento foi realizado tomando como base a circulares da Seguradora



Lider, exaurida por instituições administrativas, fazendo em detrimento da norma que rege a matéria em tela.

O membro afetado foi a **TODO O CORPO**, sendo que, segundo a indenização nos termos da norma jurídica.

DO DIREITO

porque se nega a receber a liquidação do segurado, visto que, entende que o beneficiário não é portador de sequelas indenizável.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina, in verbis:

"Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974,

efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como "sequelas residuais" em grau mínimo em 10% (dez por cento).

O que obviamente não poderia, mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgãos vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra contoção e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade. Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa", bastando à simples prova do acidente e do dano decorrente.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surja quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado. Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei nº 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em

resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

ambiciosos das seguradoras, que inflam no rumo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredito, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova de acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolido qualquer franquia de responsabilidade do segurado", Grifo nosso.

mediante a "SIMPLIFIES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado. O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei n° 11.482/2007, que alterou a Lei n° 6.194/74, 40 (quarenta) salários mínimos, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia a ter a seguinte redução:

O "Art. 3º, In verbis:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

A JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CÂMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

APLICAÇÃO CIVEL N° 078.2003.0001.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE Unibanco ALG Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Santo Campos

DPVAT: Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação

Cível - Preliminar de curaça da ação. Rejeição. Preliminar de falta de legitimidade passiva.

Rejeição. Alegação de competência do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação

Cível desprovida. Não há que se falar em curaça de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade

para figurar no polo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fizerem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6.194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao reto fixado pelo CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJECTAR AS

Com o advento da Lei nº 8.441/92, aprovada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país matam milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO:

Art. 31 da Lei nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, com fundamento no art. 186 do Código Civil Patrio, c/c, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização da presente demanda, no pagamento de R\$ 12.462,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer TODO O CORPO, adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o

- 1-Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 2211, do Código de Processo Civil Patrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);
- 2-Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
- 3-Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas periciais, documentais e depoimento do autor;
- 4-Requer a intimação das testemunhas cujo rol segue ao pé desta, para serem inquiridas em audiência a ser designada pelo Douto Juiz;
- 5-Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;
- 6-Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- 7-Que já seja solicitado cópia do Pronutário Médico Hospitalar ao Hospital que efetuou o procedimento medico cirúrgico no autor;
- 8-Requer ainda, que seja oficiada a direção do IMI, para realizar a perícia no autor, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda.
- 9-Finalmente requer a gratuitade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;
- 10-Dar-se à presente causa o valor de R\$ 12.462,50 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nesles termos,
pede e espera deferimento.

Lagoa de Dentro – PB, em 28/05/2015

EMMANUEL SARATIVA FERREIRA
ABOGADO - OAB/PB 16.928



QUESTOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 1, por volta das 10 horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÊLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL (MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) SE A INVALIDEZOU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em 1/1
(assinatura - carimbo - CRM)



D E C L A R A C A O D E P O R T E Z A



Se(a) Edmílson Bezerra,
Brasileiro (a), casado, Agulheiro, portador de
RG nº. 2313.435, CPF nº. 535.669.494-91, podendo ser
intimado(a) no(a) Rua Projetaor 511 B. Naro
na cidade de Floriano de Pátria Estado da
Piauí - PA da Declara nos termos da Lei nº. 1.060/50, que é
sobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de
Jacarauá. Afirmo ainda ser conhecedor das sanções
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina
o presente.

Lugar de Detenção - PB, em 28/12/2014

Edmílson Bezerra
Declarante

PROCURACIÓN "AB INDICIA"

Outroguete

Outorgante: Edmundo Rego da Costa

卷之三

Brücke Berlin

Outorgado: Bel, EMM

8 Bela MARIANA ATENEU

acidente na madrugada na Rua Grande/PB, ao qual confere

¹⁰ *ad Judicia*”, art. 38 parte fin.

JUSTIÇA COM AÇÃO DIRETA

receberem intimações, darem

irmam, apresentam recu

em como, subitamente, estudei o progresso até o final de junho.

do processo no final do julgamento criminal, ou, qualqui-

Tribunal de Justiça do Estado

nalmente, praticar todos os at

CONTRIBUTOR'S ALIVE ALIVE

Pelo presente instrumento as partes outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que honorários advocatícios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outorgante: Edilson Soares Bezerra
Pague a de Dentro PR, em 28/11/2014.

- * Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nome

Nascimento



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3^ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DE PILOES/PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL



CERTIFICO

o Boletim de Ocorrência de número 164/14, Folhas nº464, Registro nº 464/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos dezessete (17) de Dezembro de 2014, nesta cidade de PILOES/PB, e na Delegacia de Policia Civil desta cidade de PILOES/PB, presente a Autoridade Policial, e na Delegacia de Policia Civil desta cidade de PILOES/PB, presente a Autoridade Policial o Dr. ERALDO VIEIRA BARBOSA, Delegado de Policia Civil, ao final assassinado e declarado, ai, por volta das 10:50h, COMPARCEZIDMILSON BEZERRA brasileiro.

PILOES DE DENTRO /PB, CASADA, AGRICULTORA, alfabetizado, RG 2.313.266 SSP/PB CPF 55.609.494-91 nascido em 06/10/1958, filho de MANOEL AMARO BEZERRA e de SEVERINA ANDRÉ DO NASCIMENTO, residente e domiciliado Rua PROJETADA S/N NOVO EM LAGOA DE DENTRO /PB. E ressou a seguinte ocorrência: Afirma a declarante que no dia, 08/12/2014 a declarante gravava na garupa da motocicleta MARCA/MODELO, HONDA CG 150 FAN ANO 2007/2008, cor PRATA, placa MIN0841/PB, chassis 9C2JJC30708R128659, de Propriedade do Sra(a);SEVERINO DO RUMO FERREIRA, afirma o declarante que na saída da cidade que liga Lagoa de dentro a arraxozinho tinha um animal na estrada quando ao fazer a curva se deparou com animal pegando abater e vindo cair no solo onde foi socorrido por populares que passavam pelo local levando para o hospital de trauma em João Pessoa onde foi realizado cirurgia e sendo varias lesão pelo corpo afirma o declarante vê diagnóstico em ficha anotatorial deste citado hospital que segue em anexo. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

AMÓRIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PILOES-PB, AO 06 DIA DO MÊS DE Dezembro DE 2014.

NOTICIANTE: Edilson Bezerra,

foto à escravo



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

Lauiz Médico / Resumo de Alta



Nome	Edade	Sexo	Clínica	Enf.	Lato
			05/05		
					Data de alta: 10-12-14
Diagnóstico inicial					
Diagnóstico final					
Outros diagnósticos					
Principais exames					

Clínica realizada - data e equipe:

Res, folho

Terapêutica medicamentosa:

Anatomia patológica:

Infeção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()

Resultado bacteriologia:

Condições de alta: Melhorado () Removido () Apagado () Curado () Ótimo ()

Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações, alta e cominhas em dias.

Praticou limpeza da ferida com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calmar a ferida com compressa de gelo, se houver febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Orientações Pós Alta

Dieta:

Resposta:

Retorno em casa por:

dia(s)

recepção às atividades sem esforço físico em:

dia(s)

retorno às atividades com esforço físico leve:

dia(s)

Cuidados com a ferida operatória: lava com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calmar a ferida com compressa de gelo, se houver febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Medicações para casa:

Retorno:

Áo posto de saúde em _____ para retirada de ponto. Dr. *Cláudia Andrade* 05/05/2013

Áo ambulatório _____ em 30 dias para revisão. Dr. *Cláudia Andrade* 05/05/2013

João Pessoa, 10 de 12 de 14

Ass. Médico / CRM

Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

1.º via - Número da farmácia ou drogaria

2.º via - Orientação ao paciente

Nome completo: Dr. Carlos A. V. Galvão Filho
CRM: 21.122 - UF: SP - N.º: 111
Endereço: Rua 10 de Junho, 1000 - Centro - São Paulo - SP
Cidade: São Paulo - UF: SP
Telefone: (011) 555-1234

Paciente: Dr. Carlos A. V. Galvão Filho

Endereço: Rua 10 de Junho, 1000 - Centro - São Paulo - SP

Prescrição: Prescrição

Data: 1/1/1988

Dr. Carlos A. V. Galvão Filho

Endereço: Rua 10 de Junho, 1000 - Centro - São Paulo - SP

Prescrição: Prescrição

Data: 1/1/1988

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo:

RG: 123456789 - UF: SP - N.º: 123456789

Endereço:

Cidade: São Paulo - UF: SP

Telefone: (011) 555-1234

IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

Nome completo:

RG: 123456789 - UF: SP - N.º: 123456789

Endereço:

Cidade: São Paulo - UF: SP

Telefone: (011) 555-1234

Data: 1/1/1988

Carimbo do MEC

Data: 1/1/1988

Carimbo do MEC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JACARAU - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
TIPO DE DISTRIBUIÇÃO: CERTEJO

Processo: 0000778-08.2016.815.1071

22/08/2016 13:59:00 Minutos

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

DETALHO

Valor da causa: 1.2462,50

grafe: II

Juror: EDMILSON BEZERRA

Adv: SEGURADORA LIDER DOS CONSELHOS

Adv: VARA ÚNICA DE JACARAU

Jur: PERILO RODRIGUES DE LUCENA

Motor: MARINHO MENDES MACHADO



Postagem(R\$):	Valor da Causa : UFR	297,22
Remocao(UFR):	Taxa Judicaria : R\$	262,50
Diligencias : Tipo: 84 (C) Qtd: 1	Cusas Judicin: R\$	890,23
	= Fundo Judicario : R\$	1.092,73
	+ Valor Rateio : R\$	18,17
	+ Valor Diligencias: R\$	79,49
	+ Valor Banco : R\$	1,35
	= Total da Guia : R\$	1.191,74

C E R T I D A O

Certifico, por dever de ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais que, em cumprimento determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca, consta acima, simulação do cálculo das custas e outras despesas a serem pagas neste processo.

Jacaraú, 22 de agosto de 2016

JACINTO ANTONIO PESSOA



Presentes os requisitos à sua concessão.

Visto, etc.



28 / 41 / 2016, as 08:20 horas, na sala de Audiências desse Juiz.
Cite-se e intime-se.

p.1. e Cumprase.

Jacaraú (PB), 30 de agosto de 2016.

PERILLO RODRIGUES DE LUCENA
[Signature]
Juiz de Direito

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Jacaraú - PB, 30 de agosto de 2016.

Técnico Judiciário/
[Signature]
Auxiliar Judiciário

I Art. 334. Se a petição inicial juntar os requisitos essenciais e não for o caso de improcedibilidade limitar os pedidos, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. § 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária. § 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à compreensão das partes. § 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. § 4º A audiência não será realizada: I - se ambos as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição. § 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição e o réu deverá fazê-lo, por escrito, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. § 6º Da mesma forma, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litigantes. § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. § 11. A autocomposição obtida será redigida a termo e homologada por sentença. § 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos, entre o inicio de uma e o inicio da seguinte.

Ao
Senhor Representante Legal da
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar, Centro,
20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ.

C A R T A D E C I T A Ç Ã O e I N T I M A Ç Ã O

Processo n°: 0000778-08.2016.815.1071
Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Promovente: Edmilson Bezerra
Promovido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

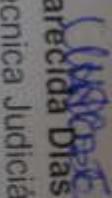
De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Jacaraú/PB, o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, pela presente, na forma do Art. 222 do CPC, fica Vossa Senhoria, devidamente **CITADO** para comparecer à Audiência Preliminar e de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/11/2016, às 09h20min, na Sala de Audiências do Fórum "Des. José Martinho Lisboa", localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº 481, Centro – nesta cidade e comarca de Jacaraú/PB.

Anexo: cópia da inicial e despacho.

Advertência: A contestação deverá ser ofertada quando da audiência, sob pena de revelia, nos termos do art. 277 do CPC. A resposta deverá ser acompanhada de documentos e roteiro de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Assim tenho Vossa Senhoria, devidamente **CITADO e INTIMADO**, na forma da lei.

Jacaraú, 20 de setembro de 2016.


Maria Aparecida Dias da Costa
Técnica Judiciária

CLIENTE: • Robinson Bezerra

MANEJO COM DILIGÊNCIA DO JUIZ

00007780820160151071001



G E R T I D Ã O

Certifico que, cumprindo o mandado supra, dirigi-me ao endereço descrito no anverso, e ai sendo, intimei o(a) Sr (a) EDIMILSON BEZERRA, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e do qual ficou ciente. O referido é verdade e dou fé.

Jacarau, 13 de outubro de 2016.


SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO
Oficial de justiça

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMILSON BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04915

CONTA: 00000002190-0

Nr. da Autenticação A1915F755BF41652

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150305789 **Cidade:** Pilões **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMILSON BEZERRA **Data do acidente:** 08/12/2014 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/04/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMA DE FACE

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AVALIAR SEQUELA

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150305789 **Cidade:** Pilões **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMILSON BEZERRA **Data do acidente:** 08/12/2014 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: traumatismo crânio facial com fratura dos ossos da face, e traumatismo no joelho direito

Descrição do exame cefaléia, tontura, lapsos de perda de memória, e sequelado de traumatismo no joelho direito, apresenta ao exame **médico pericial:** físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do referido joelh

Resultados terapêuticos: Quadros tratados conservadoramente, evolução insatisfatória, teve alta definitiva em 20/02/2015.

Sequelas permanentes: DÉFICIT NEUROLÓGICO
LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM JOELHO D

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/05/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			22,5 %	R\$ 3.037,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

